



CORUMBÁ - MS

LEI COMPLEMENTAR Nº 1

de 31 de outubro de 1990

"DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E VENCIMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ Decreta e EU sanciono a presente Lei:

TÍTULO I.

DO SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E VENCIMENTOS

Capítulo I.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º..

Os cargos e vencimentos da Prefeitura Municipal de Corumbá serão classificados em conformidade com os dispositivos desta LEI:

Parágrafo único .

Aos cargos a que se refere este artigo, serão aplicadas as retribuições pecuniárias estabelecidas nas Tabelas 1, 2, 3 e 4 do Anexo II desta LEI.

Art. 2º..

o Sistema de Classificação de Cargos e Vencimentos abrangerá as funções de Provimento em Confiança e os cargos de execução funcional e profissional de todos os níveis e qualquer natureza.

Capítulo II.

DO QUADRO PERMANENTE

Seção I.

DA ESTRUTURAÇÃO DOS CARGOS

Art. 3º..

O Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Corumbá, será composto das seguintes Categorias Funcionais:

I. CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

a. GRUPO OCUPACIONAL 1 - Direção e Assessoramento Superior
Símbolo - DAS

II. FUNÇÕES DE PROVIMENTO EM CONFIANÇA

a. GRUPO OCUPACIONAL 2 - Assistência Direta e Imediata Símbolo -
ADI

b. GRUPO OCUPACIONAL 3 - Direção e Assessoramento Superiores
Símbolo - DAI (REVOCADO)

III.

CARGOS DE EXECUÇÃO FUNCIONAL E PROFISSIONAL DE TODOS OS
NÍVEIS E QUALQUER NATUREZA

a. GRUPO OCUPACIONAL 4 - Técnicos de Nível Superior 4 horas
Símbolo - TNS - 1

b. GRUPO OCUPACIONAL 5 - Tecnólogo - 8 horas Símbolo - TEC

c. GRUPO OCUPACIONAL 6 - Técnico de Nível Superior 8 horas Símbolo
- TNS - 2

d. GRUPO OCUPACIONAL 7 - Serviço Técnico e Operacional Símbolo -
STO

e. GRUPO OCUPACIONAL 8 - Serviços de Natureza Fiscal Símbolo -
SNF

f. GRUPO OCUPACIONAL 9 - Apoio Administrativo Símbolo - ADM

g. GRUPO OCUPACIONAL 10- Serviços Auxiliares Símbolo - SAX

Art. 4º..

Os cargos que compõem os Grupos Ocupacionais com suas classes e padrões de retribuição salarial são os dimensionados no Anexo II desta LEI:

Seção II.

DA CONCEITUAÇÃO

Art. 5º.. Para os efeitos da presente Lei considerar-se-á:

I.

CARGO - o conjunto de deveres e responsabilidades, tarefas ou atribuições conferidas a servidores.

II.

CARGO EM COMISSÃO - o conjunto de responsabilidades, atividades, tarefas ou atribuições cometidas temporariamente, dando-se preferência a pessoal do Quadro Permanente.

III.

FUNÇÃO EM CONFIANÇA - o conjunto de deveres, responsabilidades, tarefas ou atribuições cometidas temporariamente a pessoal do Quadro da Prefeitura designado para tal mister

IV.

ENQUADRAMENTO - colocação do cargo com seu ocupante nos Grupos Ocupacionais previsto neste Sistema de Classificação por:

a.

TRANSPOSIÇÃO - passagem de um cargo atual para outro idêntico da mesma natureza, no novo Quadro Instituído por esta LEI:

b. TRANSFORMAÇÃO - a alteração da titulação e atribuições do cargo com seu ocupante:

c. TRANSFERÊNCIA - a passagem do Quadro atual para o Quadro instituído por este Sistema de Classificação de Cargos e Vencimentos.

V.

PROGRESSÃO SALARIAL - a passagem de uma referência salarial para outra imediatamente superior, na mesma classe e cargo.

VI.

PROMOÇÃO FUNCIONAL DIRETA - a passagem de uma classe para outra imediatamente superior do mesmo cargo.

VII.

PROMOÇÃO FUNCIONAL INDIRETA - a passagem de uma classe para outra superior ou não em cargos diferentes.

VIII.

ASCENSÃO FUNCIONAL - a passagem da última classe de um cargo para classe inicial 1 de outro hierarquicamente superior na linha definida de carreira, ressalvada existência de vaga e prévia aprovação em concurso de provas ou de provas e títulos.

IX. CLASSE - a amplitude salarial com as correspondentes retribuições pecuniárias.

X. GRUPO OCUPACIONAL um conjunto de cargos ordenados hierarquicamente.

XI.

PADRÕES SALARIAIS - os níveis de retribuição no novo Quadro com os correspondentes cargos hierarquizados.

XII. NATUREZA DOS CARGOS - Grupos Ocupacionais dos cargos.

Capítulo III.

DA FINALIDADE DOS CARGOS

Art. 6º..

Os Cargos Isolados de Provimento em Comissão constantes de Grupo Ocupacional 1, tem por fim o atendimento de atividades típicas e características de supervisão, planejamento, orientação, coordenação, controle, aconselhamento, apoio técnico-administrativo e demais atividades assistenciais de natureza direta e imediata do mais alto nível de hierarquia do Poder Executivo.

Art. 7º..

As Funções de Provimento em Confiança que integram os Grupos Ocupacionais 2 e 3 tem por fim o atendimento operacional das atividades desenvolvidas pelas unidades orgânicas da Prefeitura, envolvendo direção, assessoramento, estudo, coordenação e controle da execução de atividades afins, compatilizadas às diretrizes e programas instituídos pela Administração Superior.

Art. 8º..

Os diversos cargos que compõem respectivamente os Grupos Ocupacionais 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 são de execução funcional e profissional de todos os níveis e qualquer natureza, e compõem a força de trabalho efetiva da Prefeitura para o exercício pleno de suas atividades ' meio e fim.

Capítulo IV.

DA RETRIBUIÇÃO MENSAL

Art. 9º..

A gratificação mensal dos Cargos Isolados de Provimento em Comissão - Grupo Ocupacional 1 é constante da Tabela I do Anexo II desta LEI.

Art. 10.

Os valores das Funções de Provimento em Confiança - Grupos Ocupacionais 2 e 3 - são os constantes das Tabelas 2 e 3 do Anexo II desta LEI.

Parágrafo único . *O valor pecuniário das Funções de Provimento em confianças é vantagem acessória que se acresce temporariamente ao vencimento do Servidor, enquanto designado para o exercício destas.*

Art. 11.

As retribuições pecuniárias dos Cargos Isolados de Provimento em Comissão, das Funções de Provimento em Confiança e dos Cargos de Execução Funcional e Profissional de Todos os Níveis 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 são os constantes na Tabela 4 do Anexo II deste Sistema de Classificação.

Parágrafo único .

A remuneração do Médico Plantonista no atendimento emergencial será correspondente a 24% do valor constante na Tabela 4 Nível XII Classe A - Referência I por plantão de 24 horas e 12% de igual valor base por plantão de 12 horas.

Capítulo V.

DO ENQUADRAMENTO DO PESSOAL

Art. 12. *O Pessoal da Prefeitura Municipal de Corumbá, constitui clientela destinada ao sistema classificatório Instituído por este Sistema de Classificação e será enquadrado por transposição podendo posteriormente, ser procedida sua reclassificação através de processo avaliativo, a ser aprovado pelo Prefeito Municipal, ouvindo o parecer da Comissão Paritária , onde serão considerados : assiduidade, pontualidade, desempenho, vocação, experiência profissional, cursos de aperfeiçoamento, funções ou cargos ocupados, tempo de serviço, escolaridade e demais definidos em Lei Complementar.*

Art. 14.

Constituirão "Clientela Originária" ao novo Sistema de Cargos e Vencimentos, os servidores que estejam ocupando os cargos de natureza, conteúdo e atividades típicas dos cargos previstos neste Sistema' de Classificação, e serão enquadrados por transposição.

Art. 13.

O ingresso no novo Sistema Classificatório dar-se-á exclusivamente nas classes e referências iniciais dos respectivos cargos ou imediatamente superior quando satisfeita a primeira hipótese.

Parágrafo único .

O enquadramento dos Funcionários de Carreira dar-se-á quando da implantação desta Lei, observando-se o tempo de serviço, qual seja, a cada 02 anos completos, representa nova referência.

Art. 14.

Constituirão "Clientela Originária" ao novo Sistema de Cargos e Vencimentos, os servidores que estejam ocupando os cargos de natureza, conteúdo e atividades típicas dos cargos previstos neste Sistema' de Classificação, e serão enquadrados por transposição.

Art. 15.

Constituirão "Clientela Secundária" os titulares de cargos diferentes em natureza dos que estão exercendo atualmente, conteúdo e atividades, e poderão ser enquadrados por transformação, feita e transferência para o novo Sistema, observadas a existência de vaga, a conveniência da Administração, bem como ter o concorrente pelo menos 02 anos de efetivo exercício prestados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 16.

Constituirão "Clientela Terciária" os servidores que estejam exercendo atividades típicas de um cargo e que, devidamente qualificados, manifestam o desejo de concorrer a outros cargos do novo Sistema Classificatório. Poderão ser reclassificados por transformação, através de processo seletivo de provas ou provas e títulos observadas a existência de vagas, a conveniência da Administração e ter o concorrente pelo menos 02 anos de efetivo exercício prestados ao Poder Público Municipal.

Parágrafo único .

Na hipótese deste artigo, o servidor interessado se manifestará de requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, devidamente instruído pelo seu chefe ou superior hierárquico, relativamente às suas qualificações e desempenho, juntada a documentação comprobatória.

Art. 17.

O procedimento classificatório se dará primeiramente, pela "Clientela Originária", seguido da "Clientela Secundária" e, por fim, pela "Clientela Terciária", observada as necessidades da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único .

O Servidor Municipal, após ter conhecimento do seu enquadramento, em se sentindo prejudicado, terá um prazo de 30 (trinta) dias para solicitar, através de requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, revisão do mesmo.

Capítulo VI.

DO QUADRO PROVISÓRIO

Art. 18.

Fica criado o Quadro Provisório da Prefeitura Municipal de Corumbá, que terá duração até a realização de concurso e consequente provimento dos cargos.

1º. *O Prefeito Municipal regulamentará Concurso Público por Decreto.*

2º.

O enquadramento dos servidores contem piados ou não com a estabilidade dentro deste novo Sistema de Classificação de Cargos e Vencimentos será conforme o estipulado no Capítulo V desta Lei.

Capítulo VII.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19.

O enquadramento dos servidores da Prefeitura Municipal será feito nos termos do Capítulo V desta LEI, considerados os estudos da situação funcional individualmente e sua avaliação.

Art. 20.

O provimento dos Cargos Isolados em Comissão é de exclusiva competência do Prefeito Municipal assim como as designações para as funções em confiança.

Art. 21.

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a extinguir ou transformar categorias funcionais dos grupos referidos nos itens I, II e III do artigo 30 desta LEI, desde que o ato não implique em aumento de despesas.

Art. 22.

O enquadramento dos servidores dar-se-á de imediato à vigência desta LEI, inclusive os aposentados, para os quais será computado o tempo de efetivo exercício na Prefeitura, observando o Parágrafo Único do Artigo 13 e Parágrafo Único do Artigo 17.

Parágrafo único .

A contagem do tempo de serviço, efetivamente prestado pelo Servidor Público Municipal - Inativo, para fim de enquadramento da presente LEI, será exatamente igual àquele praticada na Prefeitura Municipal de Corumbá e que originou a sua aposentadoria.

Art. 23.

As Tabelas e os Quadros constantes deste ' Sistema de Classificação constituem parte integrante de seu texto.

Capítulo VIII.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 1º..

Os procedimentos relacionados à evolução funcional e salarial dos Servidores Públicos Municipais da Ativa integrarão o Plano de Carreira constante em Lei específica.

Art. 2º..

As despesas decorrentes da execução desta LEI correrão à conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário, obedecendo-se a Lei Orçamentária.

Art. 3º..

Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I

PLANO DE CARGOS

**TABELA 1 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
GRUPO OCUPACIONAL 1 - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS**

CARGOS	SIMBOLO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA
COORDENADOR	DAS - 1	NÍVEL SUPERIOR OU COMPROVADA CAPACIDADE VICENCIADA PARA O CARGO	8 HS

**TABELA - 2 FUNÇÕES DE PROVIMENTO EM CONFIANÇA
GRUPO OCUPACIONAL 2 - ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIADA - ADI**

CARGOS	SIMBOLO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORARIA
CHEFE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA	ADI -1	NÍVEL SUPERIOR OU COMPROVADA CAPACIDADE VIVENCIAL P/ O CARGO	8H
SECRETÁRIA I DO GAB. DO PREFEITO	ADI - 1	2°. GRAU COMPLETO OU COMPROVADA CAPACIDADE VIVENCIAL P/ O CARGO	8H
CHEFE DE GABINTE DE SECRETARIA	ADI - 2	2°. GRAU COMPLETO OU COMPROVADA CAPACIDADE VIVENCIAL P/ O CARGO	8H
SECRETÁRIA II DO GAB. DO PREFEITO	ADI - 3	1°. GRAU COMPLETO OU COMPROVADA CAPACIDADE VIVENCIAL P/ O CARGO	8H

**TABELA 3 - FUNÇÕES DE PROVIMENTO EM CONFIANÇA
GRUPO OPERACIONAL 3 - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO - DAI**

CARGOS	SIMBOLO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORARIA
CHEFE DE NUCLEO	DAÍ - 2	2°. GRAU COMPLETO OU COMPROVADA CAPACIDADE VIVENCIAL P/ O CARGO	8h
CHEFE DO GRUPO DE LICITAÇÃO	DAÍ - 1	NÍVEL SUPERIOR OU COMPROVADA CAPACIDADE VIVENCIAL P/ O CARGO	8h
DIRETOR DE ESCOLA I	DAÍ - 2	*CONFORME ESTATUTO DO MAGISTÉRIO	8h
DIRETOR DE ESCOLA II	DAI - 3	*CONFORME ESTATUTO DO MAGISTÉRIO	8h
SECRETÁRIA DE ESCOLA	DAÍ - 3	2°. GRAU COMPLETO OU COMPROVADA CAPACIDADE VIVENCIAL P/ O CARGO	8h

**TABELA 4 -CARGOS DE CARREIRA
GRUPO OCUPACIONAL 4 -TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - TNS 1**

CÓDIGO	CARGO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORARIA
TNS	ADVOGADO	NIVEL SUPERIOR	4 h
TNS	ENFEREIRA	NIVEL SUPERIOR	4 h
TNS	MÉDICO	NIVEL SUPERIOR	4 h
TNS	ODONTOLOGO	NIVEL SUPERIOR	4 h
TNS	PSICÓLOGO	NIVEL SUPERIOR	4 h
TNS	BIOQUIMICO	NIVEL SUPERIOR	4 h
TNS	MÉDICO VETERINÁRIO	NIVEL SUPERIOR	4 h
TNS	ANALISTA DE SISTEMA	NIVEL SUPERIOR	4 h

**TABELA - 5 CARGOS DE CARREIRA
- GRUPO OCUPACIONAL 5 - TÉCNOLOGO - TEC**

CÓDIGO	CARGO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORARIA
TEC	TECNÓLOGO	NIVEL SUPERIOR	8 h

TABELA - 6 CARGO DE CARREIRA**GRUPO OCUPACIONAL 6 -TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - TNS 2**

CÓDIGO	CARGO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORARIA
TNS	ADMINISTRADOR	NIVEL SUPERIOR	8 h
TNS	ADVOGADO	NIVEL SUPERIOR	8 h
TNS	ASSISTENTE SOCIAL	NIVEL SUPERIOR	8 h
TNS	ARQUITETO	NIVEL SUPERIOR	8 h
TNS	CONTADOR	NIVEL SUPERIOR	8 h
TNS	ECONOMISTA	NIVEL SUPERIOR	8 h
TNS	ENFERMEIRA	NIVEL SUPERIOR	8 h
TNS	MÉDICO	NIVEL SUPERIOR	8 h
TNS	ODONTÓLOGO	NIVEL SUPERIOR	8 h

TABELA - 7- CARGOS DE CARREIRA**GRUPO OCUPACIONAL 7 - SERVIÇO TÉCNICO E OPERACIONAL**

CÓDIGO	CARGO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORARIA
STO	TOPÓGRAFO	2º GRAU PROFISSIONALIZANTE	8 h
STO	OPERADOR DE MAQUINA	2º SÉRIE DO 1º GRAU C/ HABILITAÇÃO	8 h
STO	MECÂNICO DE MANUTENÇÃO	2ª SÉRIE DO 1ºGRAU	8 h
STO	SOLDADOR	2ª SÉRIE DO 1ºGRAU	8 h
STO	ELETRCISTA DE INSTALAÇÃO	2ª SÉRIE DO 1ºGRAU	8 h
STO	ELETRECISTA DE VEICULOS	2ª SÉRIE DO 1ºGRAU	8 h
STO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	1º GRAU COMP. C/ CURSO PRAT. P.SOCIAL	8 h
STO	ARTIFICE DE ENGENH. (PEDREIRO, CARPINTERO, PINTOR, ENCANADOR)	2º SÉRIE DO 1º GRAU	8 h
STO	ARMADOR	2º SÉRIE DO 1º GRAU	8 h
STO	AUXILIAR DE MECÂNICA (2º SÉRIE DO 1º GRAU	8 h
	LUBIFICADOR, BORRACHEIRO, COMPRESSORISTA E LAVADOR)		
STO	ARTÍFICE DE COPA E COZINHA	ALFABETIZADO	8 h
STO	DESENHISTA I (COPISTA)	4ª SÉRIE DO 1º GRAU	8 h
STO	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	2ª SÉRIE DO 1º GRAU	8 h
STO	TRABALHADOR BRAÇAL	ALFABETIZADO	8 h
STO	MESTRE DE OBRAS	2ª SÉRIE DO 1º GRAU	8 h
STO	DESENHISTA II (PROJETISTA)	2º GRAU PROFISSIONALIZANTE	8 h

TABELA 8 -CARGOS DE CARREIRA**GRUPO OCUPACIONAL 8 -SERVIÇOS DE NATUREZA FISCAL - SNF**

CÓDIGO	CARGO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORARIA
SNF	<i>FISCAL DE POSTURA</i>	<i>2º GRAU COMPLETO</i>	<i>8 hrs</i>
SNF	<i>FISCAL DE OBRAS</i>	<i>2º GRAU COMPLETO</i>	<i>8 hrs</i>
SNF	<i>FISCAL SANITÁRIO</i>	<i>2º GRAU COMPLETO</i>	<i>8 hrs</i>
SNF	<i>FISCAL DE TRIBUTOS</i>	<i>2º GRAU COMPLETO</i>	<i>8 hrs</i>

TABELA 9 -CARGOS DE CARREIRA**GRUPO OCUPACIONAL 9 - APOIO ADMINISTRATIVO - ADM**

CÓDIGO	CARGO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORARIA
ADM	<i>PROGRAMADOR</i>	<i>2º GRAU COMPLETO</i>	<i>8 hrs</i>
ADM	<i>DIGITADOR</i>	<i>1º GRAU COMPLETO</i>	<i>8 hrs</i>
ADM	<i>AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO I</i>	<i>1º GRAU COMPLETO</i>	<i>8 hrs</i>
ADM	<i>AUXILIAR DE ESCRITÓRIO</i>	<i>1º GRAU COMPLETO</i>	<i>8 hrs</i>
ADM	<i>AUXILIAR DE DISCIPLINA</i>	<i>1º GRAU COMPLETO</i>	<i>8 hrs</i>
ADM	<i>ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO</i>	<i>2º GRAU COMPLETO</i>	<i>8 hrs</i>
ADM	<i>AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO II</i>	<i>2º GRAU COMPLETO</i>	<i>8 hrs</i>

**TABELA 10 - CARGOS DE CARREIRA
GRUPO OCUPACIONAL 10 - SERVIÇOS AUXILIARES - SAX**

CÓDIGO	CARGO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORARIA
SAX	MOTORISTA I (VEICULOS PASSEIO, AMBULÂNCIA OU UTILITÁRIO LEVE)	1° GRAU INCOMPLETO	8 hrs
SAX	MOTORISTA II (CAMINHÃO)	1° GRAU INCOMPLETO	8 hrs
SAX	AJUDANTE	2° SÉRIO DO 1° GRAU	8 hrs
SAX	GUARDA MUNICIPAL	ALFABETIZADO	8 hrs
SAX	COVEIRO	SEM ESCOLARIDADE	8 hrs
SAX	JARDINEIRO	SEM ESCOLARIDADE	8 hrs
SAX	MERENDEIRA	2° SÉRIO DO 1° GRAU	8 hrs
SAX	PAGEM	2° SÉRIO DO 1° GRAU	8 hrs
SAX	GARI	SEM ESCOLARIDADE	8 hrs
SAX	LIXEIRO	SEM ESCOLARIDADE	8 hrs

**ANEXO II
PLANO DE VENCIMENTOS**

**TABELA 1 CARGO EM COMISSÃO
GRUPO OCUPACIONAL 1 - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS**

SIMBOLO	VENCIMENTO - BASE	GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO
		% SOBRE VENCIMENTO BASE
DAS - 1	CARGO DO OCUPANTE	40%

**TABELA 2 - FUNÇÕES DE PROVIMENTO EM CONFIANÇA
GRUPO OCUPACIONAL 2 - ASSISTENCIA DIRETA E IMEDIATA - ADI**

CARGOS	SIMBOLO	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
CHEFE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA	ADI - 1	35% SOBRE O VENCIMENTO BASE
CHEFE DE GABINETE DE SECRETARIO	ADI - 2	30% SOBRE O VENCIMENTO BASE
SECRETÁRIA I DO GABINETE DO PREFEITO	ADI - 1	35% SOBRE O VENCIMENTO BASE
SECRETÁRIA II DO GABINETE DO PREFEITO	ADI - 3	25% SOBRE O VENCIMENTO BASE

**TABELA 3 - FUNÇÕES DE PROVIMENTO EM CONFIANÇA
GRUPO OCUPACIONAL 3 DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIOS DAÍ**

CARGOS	SIMBOLO	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
CHEFE DP GRUPO DE LICITAÇÃO	DAÍ - 1	35% SOBRE O VENCIMENTO BASE
CHEFE DE NÚCLEO	DAÍ - 2	30% SOBRE O VENCIMENTO BASE
DIRETOR DE ESCOLA I	DAÍ - 2	30% SOBRE O VENCIMENTO BASE
SECRETÁRIA DE ESCOLA	DAÍ - 3	25% SOBRE O VENCIMENTO BASE
DIRETOR DE ESCOLA II	DAÍ - 3	25% SOBRE O VENCIMENTO BASE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ 31 de outubro de 1990

***FADAH SCAFF GATTAS*PREFEITO MUNICIPAL**

Lei Complementar Nº 1/1990 - 31 de outubro de 1990

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em